



PREGÃO ELETRÔNICO n°:	013/2022
OBJETO:	Aquisição de equipamentos de Áudio e Vídeo, com instalações, treinamento e suporte técnico para uso da TV Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
NATUREZA:	IMPUGNAÇÃO / QUESTIONAMENTOS
REQUERENTES:	LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA - EPP
REQUERIDO:	PREGOEIRO – CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

DECISÃO IMPUGNAÇÃO/QUESTIONAMENTOS

Trata-se de pedido de impugnação de edital, protocolizado por LS Serviços de Informática e Eletrônica LTDA - EPP, protocolada no site/email deste Poder Legislativo dia 17 de maio de 2022, e recebido pelo Pregoeiro da CMG.

A IMPUGNAÇÃO foi oferecida com fulcro no Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais previsões Editalícias merecendo, portanto, a apreciação do Pregoeiro que, além das normas contidas na legislação pertinente à matéria, há o direito de petição que é uma garantia fundamental da Constituição da República (art. 5º, inciso XXXIV) que define a necessidade de ser acolhido e apreciado pelo poder público, mesmo que seja improcedente.

A interessada questiona os fatos de terem sido exigidos como condição de habilitação o definido nos itens 7.1 e 7.2, quais sejam:

7.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu a contento, pelo menos 50% (trinta por cento), do objeto pertinente e compatível com o deste TR e seus Anexos.

7.2. Deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado acervado no CREA, comprovando que a licitante tenha fornecido, instalado e oferecido suporte para no mínimo os itens compatíveis com o objeto do edital.

A interessada diz ainda que dentre outras irregularidades, o edital diminui o caráter competitivo do certame ao exigir a inscrição da empresa em Conselho diverso daquele competente para fiscalizar o objeto licitado. Para justificar



sua intenção cita as *CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICAS DO OBJETO*, conforme definido no Edital.

Afirma ainda a interessada, “apesar do objeto licitado no Lote 03 se tratar de Aquisição de equipamentos de Áudio e Vídeo (TV Smart 4K 43”), com instalações, o edital exige inscrição da empresa em Conselho totalmente distinto”.

A impugnante/interessada requer que retire do instrumento convocatório as exigências do item 7.2 para o Lote 03, alegando não conter qualquer amparo na Lei ou Jurisprudência.

É a síntese dos questionamentos.

Segue descrição das *CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DEVERES DA CONTRATADA*, conforme definidos no Edital:

• CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICAS DO OBJETO

7.1. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu a contento, pelo menos 50% (trinta por cento), do objeto pertinente e compatível com o deste TR e seus Anexos.

7.2. Deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado acervado no CREA, comprovando que a licitante tenha fornecido, instalado e oferecido suporte para no mínimo os itens compatíveis com o objeto do edital.

• DEVERES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pela completa implantação do projeto de produtora de tv, ou seja, todos os custos necessários à instalação dos equipamentos e pontos de alimentação e comunicação.

8.2. Possuir durante a execução do projeto um engenheiro responsável pela obra como Gerente de Projeto para equipamentos e soluções de TV Corporativa.

8.3. Não serão aceitos atestados de contratações não concluídas, executadas parcialmente ou em andamento.

8.4. Os atestado(s) de capacidade técnica deverão possuir acervo registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, para comprovação de autenticidade de fornecimento e instalação da solução referida.

8.5. O licitante vencedor referente ao lote de Broadcast também deverá apresentar: Declaração de Responsabilidade Técnica e Declaração de que possui em seu quadro de pessoal ao menos 1 (um) profissional engenheiro (elétrico ou eletrônico ou de telecomunicações) que será responsável pelo projeto de execução, instalação e programação dos equipamentos, reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes;



Preliminarmente, é preciso ressaltar que a empresa LS Serviços de Informática e Eletrônica LTDA - EPP, não apresentou os documentos legais, como procuração, cópia de identificação dos representantes das empresas, contrato social, entre outros. Mesmo assim receberemos esses questionamentos como impugnações/pedido de esclarecimento/providência.

Portanto, e considerando que a impugnação da empresa, LS Serviços de Informática e Eletrônica LTDA - EPP, não está revestidas das formalidades legais, mesmo assim será analisada e respondida.

Não obstante isso, adentra-se no mérito das questões levantadas para possíveis esclarecimentos ao público em geral.

Preliminarmente, informa-se que o Edital seguiu suas formalidades legais, inclusive tendo sido aprovado pela Procuradoria Jurídica da CMG, no qual não foi constatada nenhuma irregularidade aos termos do Edital.

Assim sendo a manutenção dos itens se deve pelos seguintes fatos:

1 - Primeiramente a empresa LS Serviços de Informática e Eletrônica LTDA – EPP, afirma que a Câmara Municipal de Goiânia exige no EDITAL a inscrição da empresa em Conselho diverso daquele competente para fiscalizar o objeto licitado.

2 - A interessada/impugnante teve um entendimento completamente diverso do que está sendo exigido no EDITAL.

3 - Os “Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa forneceu a contento, pelo menos 50% (trinta por cento), do objeto pertinente e compatível com o deste TR e seus Anexos”, é uma exigência legal prevista em Lei, e qualquer empresa fornecedoras desses equipamentos (TV Smart 4K 43”), devem ter facilidade para consegui-los, bastando para tanto que já tenham feito tal venda ou fornecimento para outras entidades públicas ou privadas.

4 - A licitante “Deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado acervado no CREA, comprovando que a licitante tenha fornecido, instalado e oferecido suporte para no mínimo os itens compatíveis com o objeto do edital”.

Trata-se de uma exigência exclusiva para os profissionais que irão instalar os equipamentos, pois “Atestado de Capacidade Técnica” é fornecido exclusivamente para o profissional. Nesse caso o profissional deverá ser responsável pelo projeto a ser fornecido à Câmara Municipal de Goiânia, prevendo as tubulações, cabeamento, enfim o definido no LOTE 03 do Edital, conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO FÍSICA	1
1 - Todos os tipos de cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste projeto, devem ser fornecidos para a perfeita integração e funcionamento do sistema.		
2 - As caixas de conexão de piso, parede e mesa, quando necessárias, deverão ser instaladas de acordo		



com as recomendações da CONTRATANTE. O projeto das mesmas deve ser submetido para aprovação antes do início da instalação.
3 - Os materiais empregados devem ser de boa qualidade, obedecendo quando pertinente às respectivas Normas ABNT. Todo o cabeamento deverá permanecer oculto sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações apropriadas no mobiliário, quando disponíveis. Não serão permitidas emendas nos cabos, sendo que os mesmos devem ser conduzidos em um único lance entre a fonte e o destino do sinal.

Assim a licitante deverá possuir durante a execução do projeto um engenheiro responsável pela obra como Gerente de Projeto para equipamentos e soluções de TV Corporativa, sendo que esse Engenheiro, poderá ser apresentado exclusivamente para esse objetivo, ou seja o fornecimento dos aparelhos de TV, apresentação de projeto viabilizando a instalação dos equipamentos, viabilizando a integralização do projeto.

Enfim a Câmara Municipal de Goiânia, através do definido nos LOTES 01 - (Broadcast), 02 - (Estação de trabalho para a ilha de edição) e 03 - (TV Smart 4K 43) do Edital busca a contratação de uma solução, conforme definido nos termos imperativos do EDITAL. Observe o item abaixo:

- **A SOLUÇÃO**

11.1. A solução consiste no fornecimento de equipamentos e todos os acessórios necessários destinados ao novo estúdio de gravação, ilhas de edição e uma sala de controle para que tenham boa performance e melhor desempenho para produzir conteúdo audiovisual.

Portanto a Câmara Municipal de Goiânia procura uma SOLUÇÃO para o fornecimento de equipamentos e todos os acessórios necessários ao funcionamento do novo estúdio de gravação, com ilhas de edição, e sala de controle, para obter uma boa performance, bom desempenho para produzir um conteúdo audiovisual, que somente poderá ser encontrado com aquisição de bons equipamentos, boas soluções de instalação, enfim necessário uma solução técnica que não comprometa a viabilidade do projeto.

Na definição do LOTE 03, conforme demonstrado anteriormente, e conforme definido no edital, não se trata de uma simples aquisição de 57 aparelhos de TV, mas de um fornecimento de solução que deverá interagir com outros equipamentos, sendo necessário suporte técnico, oferecido por profissionais técnicos competentes. Ou seja, os aparelhos de TV deverão ser entregues, instalados e integrados ao sistema da TV Câmara. Somente assim os aparelhos de TV serão recebidos e pagos pela CMG.

Por outro lado, não foi possível localizar nos termos imperativos do Edital alguma exigência de que a licitante interessada deverá possuir a inscrição em Conselho diverso daquele competente para fiscalizar o objeto licitado.



CONCLUSÃO:

Nota-se que o entendimento da empresa LS Serviços de Informática e Eletrônica LTDA - EPP tem como único objetivo defender seus interesses, conforme foi relatado, não se preocupando com o interesse público que é adquirir ou contratar produtos/serviços/soluções pelo menor preço, porém com qualidade. Ressaltando que o preço nem sempre é garantidor da qualidade dos objetos contratados, que devem ser comprovados através das qualificações exigidas em EDITAL.

Assim, as exigências constantes do EDITAL não sofrerão alterações, serão mantidas, uma vez que são legais, previstas em Lei, foram aprovados pela Procuradoria Jurídica da CMG e, s.m.j, não restringem a participação, mas qualifica os possíveis interessados em participar deste Certame.

No entanto, o entendimento que assegura a participação de quaisquer interessados no procedimento licitatório está diretamente vinculado a princípios inarredáveis que tem por finalidade estabelecer condições de igualdade entre os licitantes que se enquadram em parâmetros de avaliação confortáveis, sob pena de expor a Administração a riscos imensuráveis que possam causar prejuízos à eficiência de suas atividades e à comunidade.

Publique-se.

Goiânia-GO, 18 de maio de 2022.

Antônio Henrique Guimarães Isecke
Presidente da CPL / Pregoeiro da CMG

Eber Rodrigues de Sousa
Coordenador Técnico da TV Câmara